

# PARA ALÉM DOS LIMITES DA LEI

## CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA OUTRAS PRÁTICAS GERENCIAIS/EDUCACIONAIS



**Anna Gilda Dianin**  
Advogada  
especialista em  
Direito Educacional  
e Direito Sindical.  
Presidente do  
Sinepe/Sudeste/MG

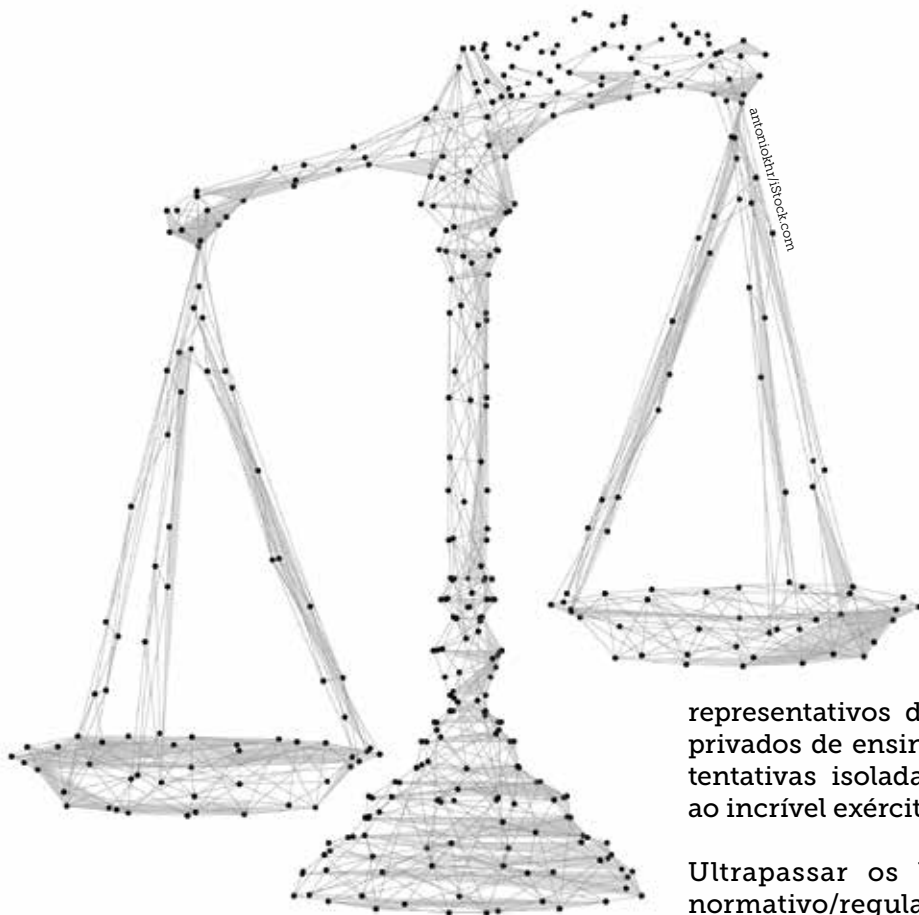
**A**qui mesmo neste espaço, já escrevi que, em se tratando de educação (cujo planejamento é anual), as luzes de dezembro anunciam muito mais que o Natal, pois cabeças iluminadas do Planalto Central resolvem brilhar ostensivamente com a edição de atos reguladores.

Em 2017 não foi diferente e, possivelmente, em 2018 também não será: Decreto 9.235 (DOU de 18/12/2017), sobre o Ensino Superior; Lei n. 13.530 (DOU de 8/12/2017), novo Fies; aprovação em dezembro da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Conselho Nacional de Educação; e dá-lhe circular eletrônica, portarias normativas, despachos e toda a sorte de ato normativo que a imaginação permita editar.

Os planejamentos para o ano letivo seguinte ficam sempre em suspenso, já que as escolas sabem que serão editados, sabem os assuntos que serão tratados, mas a grande maioria des-

conhece os pormenores e, como bem-dito em antigo provérbio alemão, "o diabo mora nos detalhes", sendo tais pequenas maldades suficientes para gerar enormes dores de cabeça nos gestores por longos períodos de tempo.

Mergulhados nesse perverso círculo vicioso, aos dirigentes certamente pouca energia sobra para agir com criatividade, ou pensar fora da caixa. Paulatinamente o excesso de regulamentação no setor educacional vem sufocando as possibilidades de inovação. Além de ter que enfrentar a massiva concorrência, desenvolver ferramentas para vencer a crise econômica e empurrar goela abaixo uma lei que premia o mau pagador, os dirigentes se defrontam com exigências absurdas – para dizer o mínimo – dos sistemas de ensino, que no mais das vezes são desprovidas de qualquer razoabilidade, ao par de transpirem arcaica carga ideológica no sentido de que as escolas privadas "mercantilizam o ensino".



Nesse pobre e precário cenário, é cada vez mais difícil atender às exigências normativas e recuperar o protagonismo que fez do ensino privado referência de formação humana e de qualidade. O modelo normativo atual não conseguiu provar sua eficácia, já que o Brasil continua apresentando vergonhosos resultados nos rankings internacionais.

Os excessos continuam e, no curto horizonte, parece não haver disposição para autocontenção, já que, além dos atos provenientes do Executivo e dos conselhos de Educação, no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas proliferam a cada ano legislativo novos projetos de lei cada vez mais intervencionistas.

Ancorar a busca de solução em longas e cansativas batalhas judiciais é um caminho? Pode ser uma estratégia e, como tal, carece de planejamento e adoção plena por parte dos organismos

representativos dos estabelecimentos privados de ensino, sob pena de, com tentativas isoladas, se assemelharem ao incrível exército de Brancaleone.

Ultrapassar os limites do sistema normativo/regulatório é o desafio. A equação que daí decorre não é de fácil solução: submeter-se às regras, com insurreição aos exageros e carga ideológica veiculadas em tais normas é o "x" da questão, com as dores e os prazeres decorrentes de tal conduta.

De todo modo, como sempre reafirmo, relativamente aos exageros e excessos normativos, tanto a insurreição pacífica, objetivando a abertura de canais de respeitoso diálogo, como a judicial, por meio da instauração do conflito, somente terão possibilidades de êxito se forem planejadas e encampadas pelos organismos representativos dos estabelecimentos de ensino e, para tanto, ao menos uma vez, é necessário que tais representantes experimentem colocar de lado suas diferenças institucionais e soberanamente se unam na defesa do bem maior que se encontra em sério risco: a liberdade de ensino. As condições estão dadas. As possibilidades de realização também. ■

annadianin@uol.com.br